



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, compreendendo recarga de oxigênio medicinal em cilindros, destinados à manutenção e continuidade dos atendimentos médicos, ambulatoriais, de urgência, emergência e demais serviços assistenciais prestados pelo Hospital Municipal José Victor de Paula, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pocrane/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIPTIVO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1	RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 1m³.	UNIDADE	50
2	RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 3m³.	UNIDADE	100
3	RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 10m³.	UNIDADE	600

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, indispensáveis à manutenção dos atendimentos realizados no Hospital Municipal José Victor de Paula, unidade responsável pela prestação de serviços essenciais de saúde à população do Município de Pocrane/MG.

3.2. O oxigênio medicinal constitui insumo imprescindível à assistência hospitalar, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, suporte ventilatório, procedimentos ambulatoriais, internações clínicas, atendimentos de pacientes com insuficiência respiratória, bem como em diversas situações que demandam suporte terapêutico imediato. Sua ausência ou descontinuidade pode



ocasionar sérios prejuízos à assistência prestada, comprometendo diretamente a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.3. A contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de cilindros de oxigênio medicinal mostra-se necessária em razão da natureza técnica do objeto, que exige o cumprimento rigoroso das normas sanitárias, de segurança e controle de qualidade aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de gases medicinais, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

3.4. Além disso, considerando a demanda contínua e variável da unidade hospitalar, torna-se indispensável a manutenção de fornecimento regular e programado, de forma a assegurar níveis adequados de abastecimento e evitar riscos de desassistência, interrupção de procedimentos médicos e comprometimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

3.5. Destaca-se, ainda, que o Hospital Municipal José Victor de Paula desempenha papel fundamental na assistência à saúde da população local, atendendo pacientes em regime ambulatorial e hospitalar, inclusive casos de urgência e emergência, circunstância que evidencia a necessidade de disponibilidade permanente de gases medicinais para assegurar atendimento eficiente, humanizado e compatível com os princípios da continuidade e integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida indispensável ao adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde, visando assegurar condições mínimas e adequadas para a execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pocrane/MG, garantindo segurança, eficiência e continuidade no atendimento à população.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais, compreendendo a recarga de oxigênio medicinal em cilindros, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Hospital Municipal José Victor de Paula, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pocrane/MG.

4.2. A contratação contempla o abastecimento regular e contínuo de oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros apropriados, em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis ao setor de gases medicinais, garantindo segurança, qualidade, rastreabilidade e eficiência no atendimento hospitalar.

4.3. A solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento do objeto, incluindo coleta, transporte, recarga, reposição e entrega dos cilindros, de forma programada e/ou emergencial, conforme a demanda da unidade hospitalar, assegurando a continuidade dos serviços de saúde sem risco de desabastecimento.

4.4. O oxigênio medicinal constitui insumo essencial e indispensável à assistência hospitalar, sendo utilizado em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, tratamentos respiratórios, suporte ventilatório, realização de procedimentos



médicos, internações, ambulatorios e demais serviços clínicos prestados pela rede municipal de saúde. Dessa forma, a ausência ou interrupção do fornecimento pode ocasionar graves prejuízos à continuidade dos atendimentos e riscos diretos à vida e à saúde dos pacientes.

4.5. A solução escolhida mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados, autorização sanitária e logística necessária para produção, manipulação e recarga de gases medicinais, tornando indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada.

4.6. A execução contratual deverá observar rigorosamente os critérios de qualidade, segurança e regularidade do abastecimento, garantindo que os cilindros sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.7. Além disso, a contratação permitirá garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde; assegurar atendimento eficiente e seguro aos usuários do sistema municipal de saúde; reduzir riscos de desabastecimento e interrupção de procedimentos médicos; proporcionar maior eficiência logística no controle e reposição dos cilindros; atender às exigências sanitárias e normativas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais; assegurar maior economicidade e previsibilidade nas aquisições, especialmente em eventual sistema de registro de preços.

4.8. Dessa forma, a presente solução atende plenamente ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e indispensável para manutenção das atividades hospitalares e preservação da saúde e da vida dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde de Pocrane/MG, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O oxigênio medicinal deverá ser fornecido em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando padrões de qualidade, pureza, segurança, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes.

5.1.1. O oxigênio medicinal deverá possuir grau de pureza compatível com uso hospitalar, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas pela legislação sanitária e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.1.2. Os cilindros utilizados no fornecimento deverão apresentar identificação adequada, condições estruturais seguras, válvulas em perfeito funcionamento, bem como estar dentro dos prazos de inspeção e testes hidrostáticos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme solicitações emitidas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2.1. O prazo para atendimento das solicitações deverá observar o limite máximo estabelecido no instrumento convocatório, contado a partir do recebimento formal da solicitação pela contratada.



5.2.2. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, tais como unidades de saúde, almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou domicílio de pacientes em tratamento domiciliar, quando necessário.

5.3. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, substituição de cilindros vazios por cheios e demais procedimentos necessários ao correto fornecimento do oxigênio medicinal, devendo garantir que todas as operações sejam realizadas em conformidade com as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais.

5.4. Os cilindros fornecidos deverão apresentar perfeitas condições de uso, sem danos estruturais, vazamentos ou irregularidades que comprometam a segurança do armazenamento e utilização do oxigênio medicinal.

5.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, qualquer cilindro, acessório ou equipamento que apresente defeito, irregularidade ou funcionamento inadequado.

5.6. Todos os encargos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual, correrão por conta da contratada.

5.7. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

5.7.1. Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos cilindros, acessórios ou equipamentos.

5.7.2. Recebimento definitivo, após conferência técnica e verificação da conformidade do fornecimento com as especificações contratuais, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

5.7. Somente o fiscal do contrato ou servidor formalmente designado poderá atestar o recebimento do objeto.

5.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório, bem como observar integralmente a legislação sanitária, técnica e de segurança aplicável ao fornecimento de gases medicinais.

5.9. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

5.10. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios de sustentabilidade em suas atividades de produção, transporte e fornecimento, observando as exigências previstas na legislação ambiental e nas normas regulamentadoras aplicáveis.

5.10.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimizem o desperdício de recursos naturais, sempre que aplicável.

5.10.2. Promover ações que causem menor impacto sobre recursos naturais, tais como flora, fauna, ar, solo e água.

5.10.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.



5.10.4. Caso sejam gerados resíduos decorrentes de embalagens ou materiais utilizados no fornecimento dos itens objeto deste processo, a contratada deverá realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O oxigênio medicinal deverá ser fornecido em cilindros apropriados para armazenamento de gases medicinais, devidamente identificados, lacrados e em perfeitas condições de uso, atendendo às normas sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da execução contratual correrão por conta da contratada, incluindo despesas com transporte, substituição de cilindros, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.1.2. O fornecimento das recargas de oxigênio medicinal, acessórios e equipamentos deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos para atendimento por parte da contratada.

6.2. As recargas de oxigênio medicinal e demais itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras do Município de Pocrane/MG, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

6.2.1. Após a entrega, os itens estarão sujeitos ao recebimento provisório, a ser realizado pelo fiscal do contrato, para verificação inicial da conformidade com as especificações exigidas.

6.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, ou servidor formalmente designado como seu substituto, poderá realizar o recebimento provisório dos itens.

6.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos ou equipamentos, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente às penalidades por mora previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.3. Os itens deverão ser entregues no Hospital Municipal José Victor de Paula.

6.3.1. O horário para recebimento dos itens será de 08h00 às 17h00, em dias úteis, salvo autorização expressa da Administração para entrega em horário diverso.

6.3.2. Em casos de urgência clínica, os prazos, dias e horários deverão ser ajustados para atender às necessidades imediatas dos pacientes, dessa forma, a Contratada deverá ter protocolos de emergência para fornecer oxigênio medicinal em prazos mais curtos.

6.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar das condições de entrega, ficando sujeito à conferência posterior quanto ao atendimento integral das especificações técnicas e sanitárias.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos itens entregues, sendo formalizado pelo gestor do contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

6.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou quando apresentar



irregularidades quanto às condições de uso, segurança, integridade dos cilindros ou funcionamento dos equipamentos fornecidos.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada quanto à qualidade, segurança e conformidade dos produtos e equipamentos fornecidos.

6.8. Nos casos de fornecimento destinado ao atendimento de situações de urgência ou pacientes em tratamento contínuo com oxigenoterapia, a contratada deverá priorizar a entrega das recargas de oxigênio medicinal e disponibilização dos equipamentos necessários, garantindo a continuidade do tratamento e a assistência adequada aos pacientes.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;



IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Em consonância com a Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01.

III- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos deste Termo;

IV- Declaração de que dispõe de estrutura, equipamentos e pessoal suficientes para execução do objeto.



11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.



13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- MATRIZ DE RISCOS

14.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao CONTRATADO, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO
ATRASO NO ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 60 MINUTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDRO APÓS REQUISIÇÃO	CONTRATADO	MÉDIA	ALTO	MANUTENÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO OPERACIONAL; EQUIPE E VEÍCULOS DEDICADOS; PLANEJAMENTO LOGÍSTICO; APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS EM CASO DE ATRASO INJUSTIFICADO
DESABASTECIMENTO DE OXIGENIO	INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO POR FALTA DE ESTOQUE	CONTRATADO	BAIXA	ALTO	OBRIGAÇÃO DE MANTER ESTOQUE COMPATÍVEL COM A DEMANDA;



	DO CONTRATADO				FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA
ENTREGA DE CILINDRO INADEQUADO	FORNECIMENTO DE CILINDRO EM MÁS CONDIÇÕES (AMASSADO, ENFERRUJADO, COM VAZAMENTO OU SEM LACRE)	CONTRATADO	BAIXA	ALTO	INSPEÇÃO NO ATO DA ENTREGA; REJEIÇÃO IMEDIATA; SUBSTITUIÇÃO SEM ÔNUS; APLICAÇÃO DE SANÇÕES
FORNECIMENTO EM DESCONFORMIDADE	ENTREGA DE CILINDRO DIVERSO DO REQUISITADO (P13 EM VEZ DE P45 OU VICE-VERSA)	CONTRATADO	BAIXA	MÉDIO	CONFERÊNCIA PELO FISCAL; SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA; REGISTRO DE OCORRÊNCIA CONTRATUAL
VAZAMENTO ACIDENTAL	VAZAMENTO DE OXIGÊNIO DURANTE TRANSPORTE, MANUSEIO OU INSTALAÇÃO	CONTRATADO	BAIXA	ALTO	CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA; TREINAMENTO DA EQUIPE; MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS VASILHAMES
FALHA NA COMUNICAÇÃO DA REQUISIÇÃO	REQUISIÇÃO NÃO RECEBIDA OU MAL INTERPRETADA PELO CONTRATADO	COMPARTEILHADO	MÉDIA	MÉDIO	DEFINIÇÃO CLARA DOS CANAIS OFICIAIS DE SOLICITAÇÃO; REGISTROS FORMAIS; CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
ENTREGA EM LOCAL INCORRETO	SUBSTITUIÇÃO REALIZADA EM UNIDADE DIVERSA DA REQUISITANTE	CONTRATADO	BAIXA	BAIXO	IDENTIFICAÇÃO CLARA DAS UNIDADES; CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA; CORREÇÃO IMEDIATA
DESCUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS	INOBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS OU REGULATÓRIAS	CONTRATADO	BAIXA	ALTO	EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; FISCALIZAÇÃO



					CONTRATUAL; SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
FALHA NA FISCALIZ AÇÃO	AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA NO ACOMPANHAME NTO DA EXECUÇÃO	ADMINIS TRAÇÃO	BAIXA	MÉDI O	DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO; REGISTROS DE RECEBIMENTO; CONTROLES PERIÓDICOS
INADIMPL ÊNCIA CONTRAT UAL	NÃO EXECUÇÃO REITERADA OU DESCUMPRIME NTO CONTRATUAL	CONTRA TADO	BAIXA	ALTO	APLICAÇÃO PROGRESSIVA DE SANÇÕES; POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL; CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
ACIDENT ES COM TERCEIR OS	OCORRÊNCIA DE DANOS A PESSOAS OU BENS DURANTE A ENTREGA	CONTRA TADO	BAIXA	ALTO	RESPONSABILIDAD E CIVIL DO CONTRATADO; EXIGÊNCIA DE SEGURO; OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Pocrane/MG, 11 de maio de 2026.

Jonathas Gerry de Oliveira Durço
Secretário Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, indispensáveis à manutenção dos atendimentos realizados no Hospital Municipal José Victor de Paula, unidade responsável pela prestação de serviços essenciais de saúde à população do Município de Pocrane/MG.

1.2. O oxigênio medicinal constitui insumo imprescindível à assistência hospitalar, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, suporte ventilatório, procedimentos ambulatoriais, internações clínicas, atendimentos de pacientes com insuficiência respiratória, bem como em diversas situações que demandam suporte terapêutico imediato. Sua ausência ou descontinuidade pode ocasionar sérios prejuízos à assistência prestada, comprometendo diretamente a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.3. A contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de cilindros de oxigênio medicinal mostra-se necessária em razão da natureza técnica do objeto, que exige o cumprimento rigoroso das normas sanitárias, de segurança e controle de qualidade aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de gases medicinais, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

1.4. Além disso, considerando a demanda contínua e variável da unidade hospitalar, torna-se indispensável a manutenção de fornecimento regular e programado, de forma a assegurar níveis adequados de abastecimento e evitar riscos de desassistência, interrupção de procedimentos médicos e comprometimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

1.5. Destaca-se, ainda, que o Hospital Municipal José Victor de Paula desempenha papel fundamental na assistência à saúde da população local, atendendo pacientes em regime ambulatorial e hospitalar, inclusive casos de urgência e emergência, circunstância que evidencia a necessidade de disponibilidade permanente de gases medicinais para assegurar atendimento eficiente, humanizado e compatível com os princípios da continuidade e integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida indispensável ao adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde, visando assegurar condições mínimas e adequadas para a execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pocrane/MG, garantindo segurança, eficiência e continuidade no atendimento à população.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis e fornecedores aptos à execução do objeto referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, compreendendo recarga de oxigênio medicinal em cilindros, destinados à manutenção e continuidade dos atendimentos médicos, ambulatoriais, de urgência, emergência e demais serviços assistenciais prestados pelo

Hospital Municipal José Victor de Paula, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pocrane/MG.

2.2. O levantamento considerou contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas a fornecedores do ramo, análise de atas de registro de preços vigentes, bem como pesquisa junto ao mercado regional especializado no fornecimento de gases medicinais hospitalares. Verificou-se a existência de diversas empresas capacitadas para a execução do objeto, demonstrando competitividade suficiente para a realização do procedimento licitatório.

2.3. Constatou-se que a solução mais adotada pela Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, sob demanda, mediante recarga de cilindros de oxigênio medicinal, incluindo logística de retirada, transporte e devolução dos cilindros abastecidos, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao armazenamento, manuseio e distribuição de gases medicinais.

2.4. Durante a análise de mercado, observou-se que o fornecimento de oxigênio medicinal exige atendimento rigoroso às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores, especialmente quanto à pureza do gás, rastreabilidade, acondicionamento e segurança operacional. Dessa forma, verificou-se a necessidade de contratação de empresa devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade e a continuidade do abastecimento hospitalar.

2.5. A pesquisa também evidenciou que a contratação parcelada, conforme demanda da unidade hospitalar, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior controle do consumo, evita desperdícios, reduz custos relacionados ao armazenamento excessivo e assegura o fornecimento contínuo do insumo, considerado essencial e indispensável à manutenção dos serviços de saúde.

2.6. Verificou-se ainda que a divisão do fornecimento por recargas unitárias de cilindros constitui prática comum no mercado, permitindo ampla participação de empresas do ramo e favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

2.7. Diante das informações levantadas, conclui-se que há viabilidade técnica e mercadológica para a contratação pretendida, existindo fornecedores aptos a atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pocrane/MG, de forma contínua, segura e eficiente.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais, compreendendo a recarga de oxigênio medicinal em cilindros, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Hospital Municipal José Victor de Paula, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pocrane/MG.

3.2. A contratação contempla o abastecimento regular e contínuo de oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros apropriados, em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis ao setor



de gases medicinais, garantindo segurança, qualidade, rastreabilidade e eficiência no atendimento hospitalar.

3.3. A solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento do objeto, incluindo coleta, transporte, recarga, reposição e entrega dos cilindros, de forma programada e/ou emergencial, conforme a demanda da unidade hospitalar, assegurando a continuidade dos serviços de saúde sem risco de desabastecimento.

3.4. O oxigênio medicinal constitui insumo essencial e indispensável à assistência hospitalar, sendo utilizado em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, tratamentos respiratórios, suporte ventilatório, realização de procedimentos médicos, internações, ambulatorios e demais serviços clínicos prestados pela rede municipal de saúde. Dessa forma, a ausência ou interrupção do fornecimento pode ocasionar graves prejuízos à continuidade dos atendimentos e riscos diretos à vida e à saúde dos pacientes.

3.5. A solução escolhida mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados, autorização sanitária e logística necessária para produção, manipulação e recarga de gases medicinais, tornando indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada.

3.6. A execução contratual deverá observar rigorosamente os critérios de qualidade, segurança e regularidade do abastecimento, garantindo que os cilindros sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

3.7. Além disso, a contratação permitirá garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde; assegurar atendimento eficiente e seguro aos usuários do sistema municipal de saúde; reduzir riscos de desabastecimento e interrupção de procedimentos médicos; proporcionar maior eficiência logística no controle e reposição dos cilindros; atender às exigências sanitárias e normativas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais; assegurar maior economicidade e previsibilidade nas aquisições, especialmente em eventual sistema de registro de preços.

3.8. Dessa forma, a presente solução atende plenamente ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e indispensável para manutenção das atividades hospitalares e preservação da saúde e da vida dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde de Pocrane/MG, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A definição dos quantitativos estimados de recargas de oxigênio medicinal, foi fundamentada em critério técnico objetivo, baseado primordialmente no histórico de consumo verificado ao longo do exercício anterior, associado à análise prospectiva das demandas previstas para o período de vigência da futura contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.



4.2. Inicialmente, procedeu-se ao levantamento das informações referentes ao consumo de oxigênio medicinal no Hospital Municipal. Esse histórico constitui parâmetro técnico relevante, pois reflete a demanda real da rede municipal de saúde e a frequência de utilização desse insumo essencial no atendimento de pacientes com insuficiência respiratória ou outras condições clínicas que demandam suporte respiratório.

4.3. A utilização do consumo pretérito como referência permite estimar com maior precisão as necessidades futuras de recargas de oxigênio medicinal, reduzindo significativamente o risco de subdimensionamento, o que poderia ocasionar desabastecimento e interrupção de tratamentos, bem como de superdimensionamento, que poderia gerar custos desnecessários ou baixa utilização dos equipamentos locados. Trata-se de metodologia baseada em dados concretos e compatível com a realidade operacional da rede municipal de saúde.

4.4. Paralelamente, a estimativa não se limitou à mera reprodução aritmética dos volumes anteriormente utilizados, tendo sido realizada análise prospectiva que considerou fatores como variação da demanda assistencial, inclusão de novos pacientes em tratamento, ampliação dos serviços de saúde ofertados pelo Município e eventuais situações emergenciais que possam demandar maior utilização de oxigênio medicinal.

4.5. Importante destacar que a contratação será executada de forma parcelada e sob demanda, o que confere maior flexibilidade à gestão dos quantitativos, permitindo à Administração requisitar apenas as recargas de oxigênio efetivamente necessárias ao longo da execução contratual, dentro dos limites estimados.

4.6. Dessa forma, o quantitativo estimado resulta da conjugação entre dados históricos de consumo de oxigênio medicinal e projeção técnica fundamentada na continuidade das atividades assistenciais da rede municipal de saúde, constituindo parâmetro razoável e compatível com a realidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pocrane/MG.

4.7. Ante o exposto, identificaram-se os itens e quantitativos estimados necessários para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão detalhados em planilha específica a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1	RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 1m ³ .	UNIDADE	50
2	RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 3m ³ .	UNIDADE	100
3	RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 10m ³ .	UNIDADE	600

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O oxigênio medicinal deverá ser fornecido em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando padrões de qualidade, pureza, segurança, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes.



5.1.1. O oxigênio medicinal deverá possuir grau de pureza compatível com uso hospitalar, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas pela legislação sanitária e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.1.2. Os cilindros utilizados no fornecimento deverão apresentar identificação adequada, condições estruturais seguras, válvulas em perfeito funcionamento, bem como estar dentro dos prazos de inspeção e testes hidrostáticos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme solicitações emitidas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2.1. O prazo para atendimento das solicitações deverá observar o limite máximo estabelecido no instrumento convocatório, contado a partir do recebimento formal da solicitação pela contratada.

5.2.2. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, tais como unidades de saúde, almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou domicílio de pacientes em tratamento domiciliar, quando necessário.

5.3. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, substituição de cilindros vazios por cheios e demais procedimentos necessários ao correto fornecimento do oxigênio medicinal, devendo garantir que todas as operações sejam realizadas em conformidade com as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais.

5.4. Os cilindros fornecidos deverão apresentar perfeitas condições de uso, sem danos estruturais, vazamentos ou irregularidades que comprometam a segurança do armazenamento e utilização do oxigênio medicinal.

5.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, qualquer cilindro, acessório ou equipamento que apresente defeito, irregularidade ou funcionamento inadequado.

5.6. Todos os encargos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual, correrão por conta da contratada.

5.7. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

5.7.1. Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos cilindros, acessórios ou equipamentos.

5.7.2. Recebimento definitivo, após conferência técnica e verificação da conformidade do fornecimento com as especificações contratuais, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

5.7. Somente o fiscal do contrato ou servidor formalmente designado poderá atestar o recebimento do objeto.

5.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório, bem como observar integralmente a legislação sanitária, técnica e de segurança aplicável ao fornecimento de gases medicinais.

5.9. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, especialmente na



Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores

interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de gases medicinais, compreendendo a recarga de oxigênio medicinal em cilindros, indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Hospital Municipal José Victor de Paula, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Pocrane/MG.

8.2. Os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à garantia da continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente nos atendimentos médicos, ambulatoriais, de urgência, emergência e demais procedimentos que demandam suporte ventilatório e oxigenoterapia.



8.3. A contratação visa a garantia da continuidade dos serviços assistenciais, assegurando o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal, evitando desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento regular do Hospital Municipal e colocar em risco a assistência aos pacientes em tratamento, internação, observação ou atendimento emergencial.

8.4. A solução garante o atendimento adequado às demandas de urgência e emergência, disponibilizando suporte respiratório imediato e eficiente aos pacientes em situações críticas, garantindo condições adequadas para estabilização clínica, atendimento emergencial, transporte interno de pacientes e demais procedimentos que necessitem de oxigenoterapia.

8.5. Promove melhoria da qualidade da assistência em saúde, proporcionando maior segurança e eficiência nos atendimentos médicos e hospitalares, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nos casos de insuficiência respiratória, doenças pulmonares, atendimentos traumáticos e demais situações clínicas que demandem utilização de gases medicinais.

8.6. Com a contratação, a Administração promove a redução de riscos à saúde e à continuidade administrativa, minimizando riscos de interrupção dos serviços hospitalares decorrentes da ausência de oxigênio medicinal, prevenindo ocorrências que possam comprometer a integridade física dos pacientes, gerar responsabilização administrativa ao Município ou ocasionar paralisação parcial das atividades assistenciais.

8.7. Além de promover a garantia de fornecimento seguro e em conformidade sanitária, assegurando que os gases medicinais fornecidos atendam às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, garantindo a qualidade, pureza e segurança do produto utilizado nos atendimentos hospitalares.

8.8. Resultando em maior eficiência operacional da unidade hospitalar, possibilitando melhor organização logística e operacional do Hospital Municipal, mediante fornecimento regular e programado dos cilindros recarregados, evitando improvisações, deslocamentos emergenciais e interrupções nos fluxos de atendimento.

8.9. Ademais, a contratação garante a economicidade e racionalização dos recursos públicos, promovendo contratação eficiente e planejada, capaz de assegurar melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, mediante fornecimento conforme demanda da unidade hospitalar, evitando desperdícios, aquisições emergenciais e custos adicionais decorrentes de eventual descontinuidade do serviço.

8.10. Busca-se ainda, o fortalecimento da rede municipal de saúde, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da rede pública municipal de saúde, garantindo suporte adequado aos profissionais e melhores condições de atendimento à população do Município de Pocrane/MG, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.



12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Em consonância com a Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01, válido.

III- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos deste Termo;

IV- Declaração de que dispõe de estrutura, equipamentos e pessoal suficientes para execução do objeto.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pocrane/MG, 11 de maio de 2026.

Jonathas Gerry de Oliveira Durço
Secretário Municipal de Saúde